

LEI Nº 459, DE 11/05/1983 - Pub. Diário Oficial, de 12/05/1983



CRIA A ESTAÇÃO ECOLÓGICA DO PARQUE DA CIDADE DE NITERÓI.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NITERÓI DECRETA E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Estação Ecológica do Parque da Cidade de Niterói - Rio de Janeiro, abrangendo duas glebas de terras, atualmente ocupadas pelo Parque da Cidade do Município de Niterói, com a área total de 149.388,90m², situadas no Morro da Viração, no Bairro de São Francisco nº 06 - Subdistrito do 1º Distrito de Niterói, áreas estas que assim se descrevem e caracterizam:

I - a primeira gleba, que constitui maior porção, tem uma área de 136.480,00m², partindo do entroncamento da Estrada da Viração com a Estrada de acesso ao mirante, segue o rumo da divisa entre as propriedades do Sr. Hipólito da Silva Porto e da Companhia Brasileira de Turismo, numa distância de 194,00m até encontrar um marco de pedra, deste ponto, deflexionando 13º 45` à esquerda, em linha reta, na extensão de 317,00m constitui, ainda, a divisa entre as propriedades acima citadas; deflexiona a seguir 95º e 32` à esquerda, em linha reta, passando em frente ao mirante, na extensão de 122m, onde sofre nova deflexão de 83º e 36` à esquerda, na extensão de 96,00m² e a seguir nova deflexão também à esquerda, de 153º e 28` na extensão de 56,00m, seguida da deflexão de 135º e 48` à direita, na extensão de 102,00m, seguida de deflexão de 176º e 24` à esquerda, na extensão de 93,00m, onde tangência segmento curvo à direita de 30,00m de extensão com raio de 62,00m, que concorda com outro segmento curvo à esquerda de 180,00m de extensão e 121,00m de raio, até encontrar a Estrada do Largo da Batalha - Piratininga, seguindo pela mesma, sinuosamente, até encontrar outro entroncamento formado pela Estrada da Viração e a que leva ao Largo da Batalha, na extensão de 596,00m. Neste ponto, segue em linha reta, na extensão de 168,00m, até encontrar outro marco, onde deflexiona 123º e 42` à esquerda, prosseguindo na extensão de 299,00m até encontrar o ponto de partida, tudo de acordo com a Planta da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Niterói - RJ;

II - a segunda gleba, compreendendo uma área do Patrimônio Municipal contígua à primeira, com a área de 12.908,90m², formando um retângulo irregular de seis linhas, tendo a linha que faz divisa com a primeira gleba, 215,00m de extensão; a segunda linha que faz divisa com a terra da União mede 60,50m; as terceira, quarta e quinta linha, medem, respectivamente, 157,60m e 28,20m e 19,37m e a sexta e última linha mede 77,00m terminando exatamente no ponto de partida.

Art. 2º A Estação Ecológica do Parque da Cidade deverá observar no que lhe for aplicável, o

que dispõem as Leis Federais nºs 6.938 de 31/8/81, 6.902 de 24/4/81 e 6.151 de 4/12/74 e Decreto nº 77.355 de 31/3/76.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através da Coordenação de Parques e Jardins, administrar e zelar pelo cumprimento da destinação da Estação Ecológica do Parque da Cidade de Niterói.

Parágrafo Único - A Prefeitura de Niterói poderá firmar Convênios com a Associação Brasileira de Ecologia e outras entidades, visando à implantação da Estação Ecológica, bem como a realização de pesquisas básicas e aplicadas de Ecologia, promovendo o repovoamento das espécies naturais à região, a proteção do ambiente e o desenvolvimento da educação conservacionista.

Art. 4º A Secretaria Especial do Meio Ambiente, supervisionará as Áreas de Proteção Ambiental, conforme determina o § 1º do art. 9º da Lei nº 6.902/81.

Art. 5º Na área definida como Estação Ecológica será proibido:

- a) presença de rebanho de animais domésticos de propriedade particular;
- b) exploração de recursos minerais, exceto para fins experimentais, que não importem em prejuízos para a manutenção da biota nativa;
- c) porte e uso de qualquer tipo de armas;
- d) porte e uso de instrumentos de corte de árvores;
- e) porte e uso de redes de apanha de animais e outros artefatos de captura.

§ 1º Quando destinados aos trabalhos científicos e à manutenção da Estação, a autoridade responsável pela sua administração poderá autorizar o uso de porte dos objetos mencionados nas alíneas c, d e e.

§ 2º A infração às proibições estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator à apreensão do material proibido, pelo prazo de 1 (um) a 2 (dois) anos, e ao pagamento de indenização pelos danos causados, sendo as penalidades aplicadas pela administração da Estação Ecológica.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI, EM 11 DE MAIO DE 1983.

Ass. WALDENIR DE BRAGANÇA
PREFEITO

Sancionado e promulgado pelo Executivo através da Lei nº 459/83, de 11 e publicada a 12.05.83.